

LEI Nº 4.278/1989
Arquivo de Lâminas

Art. 1º - Fica obrigado o laboratório de análises clínicas a manter um arquivo de lâminas, com finalidade de documentação, no mínimo durante cinco anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.